DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Lajedão

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI MUNICIPAL 498/2021 .....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO .....

LEI MUNICIPAL 498/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 498 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), OU TRIBUTO QUE O VENHA A SUBSTITUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com garantia de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou tributo que o venha a substituir, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à implantação de construção de unidades habitacionais, infraestrutura urbana, reforma e adequação de prédios públicos e construção do portal de entrada da cidade sede do Município de Lajedão/BA.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou tributo que o venha a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 01 de setembro de 2021.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 0K3N3FZK-YZIB2L1Y-APDWF3UC-JRZTYBJE
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESOLUÇÃO

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LAJEDÃO - BAHIA

LAJEDÃO – BAHIA
LEI 469/2018

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2021

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a lei municipal nº 469/2018 e seu regimento interno.

Considerando, a redação dada pelo regimento interno do conselho tutelar em ser Art. 36, o qual expressa que "**Art. 36** – Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar";

Considerando, ainda o disposto no **§1º** do art. 36, do mesmo regimento, "Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens proporcionais ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres da titular, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos".

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, de acordo com a ordem de votação e classificação, nos termos da lei 469/2018 e regimento interno do Conselho Tutelar, a Srª. **Isabela Amaral das Virgens**, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de férias dos Conselheiros Tutelares titulares no mês de Setembro/2021.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação desta resolução, para apresentar-se ao cargo e o setor de RH. O não comparecimento dentro do prazo determinado, implicará na convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAJEDÃO - BA, 01 de setembro de 2021.

Isabelly Costa Mota Cardoso
Presidente do CMDCA – Lajedão/BA

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com